PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DE SAÚDE REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 09 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E TRATAMENTO DO DIABETES NO MUNICIPO DE SARZEDO".

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da vereadora Gabriele Valeska, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 14 de março de 2024, durante a 3ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões para apreciação.

O Projeto de Lei em apreço visa estabelecer diretrizes para implementação de políticas públicas voltadas a prevenção, conscientização e tratamento do diabetes, com o objetivo de reduzir a incidência da doença e melhorar a qualidade de vida dos munícipes afetados pela doença.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais constitucionais por meio da defesa da saúde e bem estar dos munícipes que enfrentam a doença diabetes, no que não vislumbramos óbice no presente projeto de lei que apenas autoriza o Poder Executivo a realizar um ato administrativo de acordo com a sua conveniência, possibilidade e interesse.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2024 haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucionais, jurisdicionais e da boa técnica legislativa, com Emenda para supressão do art. 3º e correção da numeração dos demais artigos após a supressão.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 26 de março de 2024.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ e Presidente da Comissão de Saúde

José Luiz Santana
Relator CCJ e C. Saúde

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

Marco Antônio de Almeida
Membro C. Saúde